ERRATA

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

CBMMG/DAT - Nº 01/2024

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 01 – 10^a Edição (Procedimentos Administrativos):

1. EXCLUIR a alínea "e" do item 5.4.4.2

e) alterações de leiaute que resultem em redução na largura das saídas de emergências.

2. ALTERAR o item 5.4.4.3

Onde se lê:

5.4.4.3 Quando da realização de eventos em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo AVCB válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, nos termos da IT 33.

Leia-se:

5.4.4.3 Quando da realização de eventos em edificações permanentes, deverão ser observadas as condições específicas previstas na IT 33.

3. EXCLUIR o item 6.2.5

6.2.5 Será cancelado o PSCIP que, ainda sem aprovação ou AVCB, permaneça sem qualquer tramitação por período superior a 5 (cinco) anos após a última movimentação. Após esse período, caso o RT deseje retomar a tramitação, deverá ser protocolado novo processo.

4. ALTERAR o item 6.4.6

Onde se lê:

6.4.6 Modificações em PET serão aceitas somente até a emissão do AVCB.

Leia-se:

6.4.6 Modificações em PET poderão ocorrer conforme previsto na IT 33.

5. ALTERAR o item 8.2.1

Onde se lê:

8.2.1 O FAT de dúvida técnica destina-se a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP, interpretação de itens de norma e avaliação de casos especiais ou omissos.

Leia-se:

8.2.1 O FAT de dúvida técnica destina-se a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP e interpretação de itens de norma.

6. ALTERAR o item 8.2.3

Onde se lê:

8.2.3 A resposta da dúvida técnica que se refira a um PSCIP específico será providenciada pela Unidade onde foi protocolado o FAT, sendo encaminhado para instância superior quando a complexidade da resposta assim o exigir, ocasião em que se reinicia o prazo para a resposta.

Leia-se:

8.2.3 O FAT de dúvida técnica deverá ser encaminhado à Unidade responsável pelo PSCIP, que poderá enviá-lo à instância superior se a complexidade assim o exigir, ocasião em que se reinicia o prazo de resposta.

7. EXCLUIR o item 9.4.2

9.4.2 O PSCIP que, ainda sem aprovação ou AVCB, permanecer sem qualquer tramitação por período superior a 5 (cinco) anos, contados da última movimentação, será cancelado. Após esse período, caso o RT deseje retomar a tramitação, deverá ser protocolado novo processo.

8. CORRIGIR a Tabela 1

Onde se lê:

TABELA 1 GRUPO A (RESIDENCIAL)

Divisão	A-2 e A-3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54		
Acesso de Viaturas	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х		
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	Х	Х	Х		
Compartimentação Vertical	-	-	Х	Х		
Saídas de Emergência	X	X	X	Х		
Brigada de Incêndio	-	-	-	Х		
Iluminação de Emergência	X	X	X	Х		
Alarme de Incêndio	i	-	X	Х		
Sinalização de Emergência	X	Х	Х	Х		
Extintores	Х	Х	Х	Х		
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х		
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X ⁽²⁾	Х	Х	Х		

- 1 Exigido para condomínios com arruamento interno, independente da área; e para prédios residenciais com área total superior a 1200 m².
- 2 Exigida nos salões de festas e auditórios com previsão de população superior a 200 pessoas.

Leia-se:

TABELA 1 GRUPO A (RESIDENCIAL)

Divisão	A-2 e A-3						
	Classificação quanto à altura (em metros)						
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54			
Acesso de Viaturas	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х			
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	Х	Х	Х			
Compartimentação Vertical	-	-	Х	Х			
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х			
Brigada de Incêndio	-	-	-	Х			
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х			
Alarme de Incêndio	-	1	X	Х			
Sinalização de Emergência	X	Х	Х	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х			
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽³⁾	Х	Х	Х			
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X ⁽²⁾	Х	Х	Х			

- 1 Exigido quando a área total for superior a 1200 m² e para condomínios com arruamento interno, independente da área.
- 2 Exigida nos salões de festas e auditórios com previsão de população superior a 200 pessoas.
- 3 Exigido quando a área total for superior a 1200 m².

9. CORRIGIR a Tabela 3

Onde se lê:

TABELA 3 GRUPO C (COMERCIAL)

Divisão	$\text{C-1}^{(9)}, \text{C-2}^{(9)} \text{e C-3}^{(9)}$					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54		
Acesso de Viaturas	X ⁽⁸⁾	Х	Х	Х		
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	Х	Х	Х		
Compartimentação Horizontal	X ^{(2) (6)}	X ⁽⁶⁾	Х	Х		
Compartimentação Vertical	_	X ⁽⁷⁾	Х	Х		
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х		
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁽⁴⁾	Х	Х	Х		
Brigada de Incêndio	x ⁽³⁾	Х	Х	Х		
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х		
Detecção de Incêndio	-	Х	Х	Х		
Alarme de Incêndio	x ⁽³⁾	Х	Х	Х		
Sinalização de Emergência	Х	X	Х	Х		
Extintores	Х	Х	Х	Х		
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х		
Chuveiros Automáticos	-	X ⁽¹⁰⁾	Х	Х		
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X ⁽⁴⁾	Х	Х	Х		
Controle de Fumaça	X ⁽⁵⁾	X ⁽⁴⁾	X	Х		

- 1 Exigido quando a área total for superior a 930 m², exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m².
- 2 Exigido quando área total for superior a 930 m².
- 3 Quando área total for superior a 2.000m².
- 4 Quando a área total do Grupo C for superior a 2.000m².
- 5 Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11 com população superior a 500 pessoas.
- 6 Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 7 Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 8 Exigido quando a área total for superior a 930 m² e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.
- 9 A área de armazenamento de mercadorias, no salão de vendas, com altura de armazenamento superior a 3,70m (Atacado/Atacarejo) será classificada como depósito, resultando na classificação de ocupação mistal (C/J) para a edificação.
- 10 Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11

TABELA 3 GRUPO C (COMERCIAL)

Divisão	C-1 ⁽⁹⁾ , C-2 ⁽⁹⁾ e C-3 ⁽⁹⁾						
Modidos do Coguranos contro Incândio o Dânico		Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54			
Acesso de Viaturas	X ⁽⁸⁾	Х	Х	Х			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	Х	Х	Х			
Compartimentação Horizontal	X ^{(2) (6)}	X ⁽⁶⁾	Х	Х			
Compartimentação Vertical	-	X ⁽⁷⁾	Х	Х			
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х			
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁽⁴⁾	Х	Х	Х			
Brigada de Incêndio	x ⁽³⁾	Х	Х	Х			
Iluminação de Emergência	Х	X	Х	Х			
Detecção de Incêndio	$X^{(5)}$	Х	Х	Х			
Alarme de Incêndio	X ⁽³⁾	X	Х	Х			
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х			
Extintores	Х	Х	Х	Х			
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х			
Chuveiros Automáticos	-	X ⁽¹⁰⁾	Х	Х			
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X ⁽⁴⁾	Х	Х	Х			
Controle de Fumaça		X ⁽⁴⁾	Х	Х			

- 1 Exigido quando a área total for superior a 930 m², exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m².
- 2 Exigido quando área total for superior a 930 m².
- 3 Quando área total do Grupo C for superior a 2.000m².
- 4 Quando a área total do Grupo C for superior a 2.000m².
- 5 Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11 com população superior a 500 pessoas. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.
- 6 Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 7 Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 8 Exigido quando a área total for superior a 930 m² e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.
- 9 A área de armazenamento de mercadorias, no salão de vendas, com altura de armazenamento superior a 3,70m (Atacado/Atacarejo) será classificada como depósito, resultando na classificação de ocupação mistal (C/J) para a edificação.
- 10 Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.

10. CORRIGIR a Tabela 15

Onde se lê:

TABELA 15 GRUPO J (DEPÓSITO)

Divisão	J-1 e J-2			J-3 e J-4				
Medidas de Segurança contra	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁹⁾	X	X	Χ	X ⁽⁹⁾	Х	Χ	Х
Segurança Estrutural contra Incêndio	1	X	Х	X	X ⁽²⁾	Х	X	Х
Compartimentação Horizontal	X ^{(2) (3) (7)}	X ^{(3) (7)}	X ^{(3) (7)}	x ⁽³⁾	X ^{(2) (7)}	Х	X	Х
Compartimentação Vertical	-	-	X	Х	-	X	Х	Х
Saídas de Emergência	Х	Χ	X	Χ	Х	X	Χ	Х
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	Х	Х	X ⁽¹⁾	Х	Х	х
Brigada de Incêndio	X ^{(3) (5)}	X ⁽³⁾	x ⁽³⁾	x ⁽³⁾	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	X	×	Х	Х	X	×	Х
Detecção de Incêndio	-	ı	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ^{(1) (4)}	Χ	Χ	Χ
Alarme de Incêndio	X ^{(3) (5)}	Х	Х	Χ	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	X	Х	X	Х	Х	X	Х
Extintores	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	Х	Х	Х	Х
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	Х	Х	X	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁽³⁾	X ⁽⁶⁾	Х	Х	Х
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X ⁽³⁾	-	Х	Χ	Х

- 1 Exigido quando a área total for superior a 930 m², exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m².
- 2 Exigido quando a área total for superior a 930 m².
- 3 Somente para divisão J-2.
- 4 Somente para divisão J-4.
- 5 Quando a área total for superior a 2.000m².
- 6 Apenas para divisão J-4. A medida deverá ser exigida quando a área utilizada como depósito for superior a 3.000 m² e poderá ser instalada apenas nessa área. Quando projetada em substituição à compartimentação horizontal, deverá ser instalada em toda a edificação, ficando a edificação isenta da compartimentação horizontal.
- 7 Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 8 Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.
- 9 Exigido quando a área total for superior a 930 m² e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

Leia-se:

TABELA 15 GRUPO J (DEPÓSITO)

Divisão	J-1 e J-2				J-3 e J-4			
Medidas de Segurança contra	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de viaturas	X ⁽⁹⁾	Х	Х	Χ	X ⁽⁹⁾	Х	Х	Х
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	Х	Х	X ⁽²⁾	X	X	Х
Compartimentação Horizontal	X ^{(2) (3) (7)}	X ^{(3) (7)}	X ⁽³⁾ (7)	x ⁽³⁾	X ^{(2) (7)}	Х	Х	Х
Compartimentação Vertical	-	-	Х	Х	-	X	X	Х
Saídas de Emergência	X	Χ	X	X	Х	X	Χ	Х
Plano de Intervenção de Incêndio		-	X	Х	X ⁽¹⁾	X	Х	х
Brigada de Incêndio	X ^{(3) (5)}	x ⁽³⁾	x ⁽³⁾	x ⁽³⁾	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	X	Х	Х	Χ	X	Х
Detecção de Incêndio	-	-	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ^{(1) (4)}	Х	Х	Х
Alarme de Incêndio	X ^{(3) (5)}	X	Х	Χ	X ⁽¹⁾	X	Χ	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	X	Х	Х	X	Х
Extintores	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	Х	Х	Х	Х
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	Х	Х	Х	X ⁽¹⁾	X	Х	Х
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁽³⁾	X ⁽⁶⁾	Х	Х	Х
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	1	×	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X ⁽³⁾	-	X	Χ	Х

- 1 Exigido quando a área total for superior a 930 m², exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m².
- 2 Exigido quando a área total for superior a 930 m².
- 3 Somente para divisão J-2.
- 4 Somente para divisão J-4.
- 5 Quando a área total for superior a 2.000m².
- 6 Apenas para divisão J-4. A medida deverá ser exigida quando a área utilizada como depósito for superior a 3.000 m², independente de compartimentação, e poderá ser instalada apenas nessa área. Quando projetada em toda a edificação, substituirá a medida compartimentação horizontal.
- 7 Pode ser substituída por chuveiros automáticos, devendo ser projetada em toda a edificação.
- 8 Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.
- 9 Exigido quando a área total for superior a 930 m² e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

11. ALTERAR o item E.2.5

Onde se lê:

- **E.2.5** Para distinguir galerias comerciais (C-2) de shopping centers (C-3), deve-se observar os seguintes critérios:
- a) Caso haja, na edificação, apenas atividade comercial (grupo C), o enquadramento será em C-2;
- b) Caso, além das atividades comerciais, estejam presentes atividades diversas, como por exemplo agências bancárias, escritórios e cabeleireiros, deverá haver o enquadramento em C-3 ou, ainda, em ocupação mista (C-2 e F-8, por exemplo, caso haja uma galeria comercial com lanchonetes, visto que nenhuma dessas atividades destina-se à concretização da outra), a critério do RT.

Leia-se:

- **E.2.5** Para distinguir galerias comerciais (C-2) de shopping centers (C-3), deve-se observar os seguintes critérios:
- a) Caso haja, na edificação, apenas atividade comercial (grupo C) e ocupações secundárias, o enquadramento será em C-2;
- b) Caso, além das atividades comerciais, estejam presentes atividades diversas, como por exemplo academia, agências bancárias, boliche, cabeleireiros, casas noturnas, cinema, salão de festas, teatro, entre outras, deverá haver o enquadramento em C-3.

12. ALTERAR o item E.4.4.2

Onde se lê:

E.4.4.2 O último pavimento será aquele que possua área comum, devendo possuir saída de emergência conforme IT 08, sendo vedada a saída exclusiva pelo interior da unidade autônoma.

Leia-se:

- E.4.4.2 Os pavimentos superiores da cobertura e assemelhados que disponham de área comum deverão possuir escada de emergência em conformidade com a IT 08.
- E.4.4.2.1 Ainda que possuam área comum, esses pavimentos não serão computados para definição de altura da edificação, caso exista a opção de saída pelo interior da unidade autônoma.

13. ALTERAR os itens E.6.1, E.6.1.1 e EXCLUIR o item E.6.1.2

Onde se lê:

- E.6.1 Será considerada mezanino a estrutura que subdivide parcialmente um pavimento em dois pisos, desde que a estrutura não possua área superior à metade da área do pavimento subdividido ou superior a $200m^{2}$.
- E.6.1.1 Quando a estrutura possuir área superior a 200 m² e inferior à metade do pavimento subdividido, será considerada um novo pavimento, sendo que as exigências de medidas de segurança decorrentes de sua desqualificação como mezanino se aplicarão exclusivamente à referida estrutura.
- E.6.1.2 Quando a estrutura possuir área superior à metade do pavimento subdividido, será considerada um novo pavimento, sendo que as exigências de medidas de segurança decorrentes da desqualificação como mezanino se aplicarão a toda a edificação.

Leia-se:

- **E.6.1** A estrutura, com até 200 m², que subdividir parcialmente um pavimento em dois pisos será considerada mezanino, desde que não possua área superior à metade da área do pavimento subdividido.
- **E.6.1.1** A estrutura destinada a atividades de apoio (secundárias), tais como administração, áreas técnicas, depósito e almoxarifado, que possuir área superior a 200 m² e inferior ou igual a 930 m² (não superior à metade do pavimento subdividido) não será contabilizada para definição de altura ou quantidade de pavimentos, aplicando-se as demais exigências previstas para um pavimento.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal**, **Coronel**, em 30/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 104270034 e o código CRC 48B106B7.

Diretoria de Atividades Técnicas - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0077789/2024-16 SEI nº 104270034